



# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

DDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.185

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Serviço de Documentação e Arq.

LEI Nº	FLS.	
4185	14	RT

**EMENTA: OBRIGA AS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS, QUE EXPLORAM AS DIFERENTES LINHAS MUNICIPAIS, A CONCEDER GRATUIDADE NAS PASSAGENS AOS POLICIAIS CIVIS, MILITARES E BOMBEIROS, EM ATIVIDADE.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Ficam as empresas de transportes coletivos municipais de Volta Redonda, obrigadas a conceder gratuidade nas passagens aos policiais civis, militares e bombeiros, em atividade.

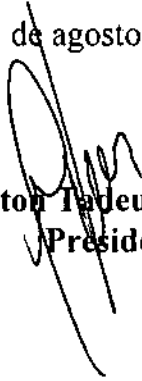
**Artigo 2º-** Os beneficiários da presente Lei, continuarão a entrar pela porta dianteira ou traseira, dependendo do posicionamento da roleta, após apresentar identificação ao motorista ou cobrador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A gratuidade aplica-se única e exclusivamente aos coletivos urbanos.

**Artigo 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

  
Washington Tadeu Granato Costa  
Presidente

Projeto de Lei nº 042/06

Autor: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves



PUBLICAÇÃO NO JORNAL :

*V. Redonda em Destaque*  
DE 24 / 08 / 2006